



PARECER ÚNICO 0221985/2020

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 01887/2004/005/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Revalidação de Licença de Operação - LO	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

EMPREENDEDOR:	Contagem Ind. Com. de Esp. e Colchões Ltda.	CNPJ: 02.748.305/0001-01
EMPREENDIMENTO:	Contagem Ind. Com. de Esp. e Colchões Ltda.	CNPJ: 02.748.305/0001-01
MUNICÍPIO (S):	Nova Lima	ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y -19° 50' 54"	LONG/X -44° 01' 21"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
NOME:		
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas
UPGRH:	SF5	SUB-BACIA: Córrego Samambaia
CÓDIGO: B-10-03-0	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma.	CLASSE 6
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Thiago de Andrade Leite		REGISTRO: CREA 109034/D (ART 2421411)
RELATÓRIO DE VISTORIA: 125034/2019		DATA: 25/03/2019

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Elaine Cristina Campos – Analista Ambiental (Gestora)	1.197.557-0	
De acordo: Karla Franco Brandão Diretoria de Apoio Técnico	1.401.525-9	
De acordo: Verônica Maria Ramos do N França Diretora de Controle Processual	1.396.739-3	



1. Resumo

O empreendimento Contagem Ind. Com. de Esp. e Colchões Ltda. - Colchões Ortobom, pleiteia a renovação de sua licença de operação – LO Nº 126/2011 (vencida em 30/05/2015), situada no município de Contagem - MG. Em 04/05/2015, foi formalizado na Supram Central Metropolitana o processo administrativo nº 1887/2004/005/2015 de requerimento de renovação para a atividade de fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma, enquadrada no código B-10-03-0, classe 6, porte grande, conforme previa a Deliberação Normativa 74/2004 em vigor à época. Mesmo com a entrada em vigor da Deliberação Normativa 217/2017 o enquadramento do empreendimento se manteve o mesmo, tanto de porte quanto de classe.

Em razão da formalização do processo administrativo ter sido após o prazo de antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração da validade da licença, conforme prevê o Art. 1º da Deliberação Normativa 193/2014, o empreendimento foi autuado em 17/05/2019 (Auto de Infração Nº 129374/2019) tendo sido assinado um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC em 12/06/2019 para a continuidade das atividades do empreendimento até a devida conclusão da análise do processo administrativo. A cláusula segunda do TAC previa a manutenção do programa de automonitoramento da licença nº 126/2011, e que foi atendida pela empresa.

O empreendimento opera suas atividades com uma capacidade instalada para produção em até 1200 colchões e 450 camas box, com a colaboração de 430 funcionários e colaboradores atualmente, inferior aos 462 declarados no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, divididos em 2 turnos/dia.

O abastecimento de recursos hídricos é realizado por poço artesiano (Processo de Outorga Nº 61286/2019 – aguardando publicação) e abastecimento da concessionária local COPASA.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, uma vez que o empreendimento se localiza em perímetro urbano do município e não é objeto dessa fase da regularização ambiental.

Os impactos ambientais e as medidas mitigadoras provenientes da operação do empreendimento foram avaliados e discriminados no corpo deste parecer único.

Desta forma, a Supram Central Metropolitana sugere o deferimento do pedido de renovação de licença de operação do empreendimento Contagem Ind. Com. de Esp. e Colchões Ltda. - Colchões Ortobom.

2. Introdução

2.1. Contexto Histórico

O presente parecer único tem por objetivo subsidiar o julgamento do pedido de renovação da licença de operação do empreendimento Contagem Ind. Com. de Esp. e Colchões Ltda. - Colchões Ortobom, A Licença de Operação – LO Nº 126/2011 foi concedida em 30/05/2011 tendo sido sua validade concedida até 30/05/2015. Em 04/05/2015, o empreendedor formalizou na Supram Central Metropolitana o processo administrativo nº 1887/2004/005/2015 de requerimento de renovação de licença para a atividade de fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de



espuma, enquadrada no código B-10-03-0, classe 6, porte grande, conforme previa a Deliberação Normativa 74/2004 em vigor à época. Mesmo com a entrada em vigor da Deliberação Normativa 217/2017 o enquadramento do empreendimento se manteve o mesmo, tanto de porte quanto de classe.

Em razão da formalização do processo administrativo ter sido após o prazo de antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração da validade da licença, conforme prevê o Art. 1º da Deliberação Normativa 193/2014, o empreendimento foi autuado em 17/05/2019 (Auto de Infração Nº 129374/2019) tendo sido assinado um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC em 12/06/2019 para a continuidade das atividades do empreendimento até a devida conclusão da análise do processo administrativo. A análise do atendimento dos itens referentes à cláusula segunda do TAC é apresentada ao longo deste parecer único.

Trata-se de um empreendimento que realiza a atividade de produção de espumas, colchões e camas box desde 1898 no local, o qual se observa pelas condições em que a fábrica se encontra em termos de idade do imóvel.

O responsável pela elaboração do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA é o engenheiro ambiental Thiago de Andrade Leite – Registro de Classe CREA/MG Nº 109034/D.

Para subsidiar a análise do pedido de renovação da licença foi realizada vistoria ao local do empreendimento em 25/03/2019 Auto de Fiscalização Nº125034/2019 e a houve solicitação de informações complementares à análise do processo em 06/06/2019 - Ofício 495/2019 (documento SIAM 02853793/2019), tendo sido as mesmas apresentadas ao órgão em 23/09/2019 (documento SIAM R147334/2019) A análise do processo pautou-se no Relatório de Desempenho Ambiental, nas informações complementares apresentadas ao órgão ao longo da análise do processo, no cumprimento das condicionantes apresentadas pelo empreendedor e na vistoria realizada na área.

Todos os impactos ambientais e as medidas mitigadoras provenientes da operação do empreendimento foram avaliados e devidamente discriminados no corpo dos pareceres que subsidiaram a concessão das licenças prévia e de instalação do empreendimento.

2.2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento se localiza que se encontra instalado à rua Felipe dos Santos nº 387, bairro Nacional, município de Contagem – MG, nas coordenadas geográficas Lat: 19º 50' 54" e Long: 44º 01' 21", conforme Figura 01 a seguir:



Figura 01 – Imagem da área onde o empreendimento Colchões Ortobom. Fonte: Google Earth, 2019.

Atualmente a capacidade instalada de produção é de 1200 colchões e 450 cama box.

O empreendimento conta atualmente com um apoio de cerca de 430 pessoas divididos entre funcionários e colaboradores, inferior aos 462 declarados no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, divididos em 2 turnos/dia, 21 dias/mês.

A área útil declarada para o empreendimento é de 11,67 ha, em um terreno de 10,47 ha, cuja área construída é de 9,90 ha.

A água utilizada pelo empreendimento é fornecida por poço artesiano (Processo de Outorga Nº 61286/2019 – aguardando publicação), com volume outorgado de 27,98 m³/dias por 22 dias/mês, respectivamente, e pela concessionária local COPASA para consumo humano.

A energia elétrica utilizada pelo empreendimento é fornecida pela concessionária CEMIG, cujo consumo médio é de 125,42 kWh/mês.

O empreendimento possui um tanque de combustível de diesel no volume de 1 m³ para uso no gerador (potência instalada de 550 kw) em caso de queda de energia elétrica.

O empreendimento possui o Auto de Vistoria Final - AVCB Nº20180072542 aprovado do projeto de prevenção e combate à incêndios junto ao Corpo de Bombeiros válido até 24/05/2024.

O empreendimento possui um galpão alocado vizinho ao endereço principal onde são produzidas as peças em madeiras para camas box e para o armazenamento das molas. A empresa obteve para esta área a Licença Ambiental Simplificadas – LAS Cadastro Nº79777854/2019 com validade até



06/09/2029. No local havia uma cisterna o qual foi tamponada conforme documento comprobatório anexadas aos autos do processo 01887/2004/005/2015 em análise.

Matérias-primas e insumos

As matérias primas utilizadas no processo produtivo objeto desta renovação de licença são: madeira, tecidos TNT, molas, TM-20-PET, alimina hidratada, tecidos, laminado plástico, grampos, cantoneira, caixas box.

Já os insumos utilizados são: poliol 4010, amina, silicone L590, estanho, cloreto, óleo lubrificante, colas, voranol 3943, tolueno dissocianato, corante, aripol 304, cloreto de metíleno, silicone L703, amifiller, amipol, amiso, saco plástico, protetor personalizado, conjunto respiratório, etiqueta, diesel.

Processo industrial

O processo produtivo do empreendimento é dividido por setor e de acordo com a etapa de preparação dos colchões ou camas box, conforme itens abaixo:

Espumas: O processo se dá pelo direcionamento das matérias primas na batedeira conforme a mistura prévia entre estas (água, amina (ASA), silicone; estanho; tolueno dissocianato - T.D.I, cloreto, PET e poliol), em seguida esta mistura é despejada na forma, onde ocorre a reação de expansão e a formação dos blocos de espuma. Esses blocos são empurrados para fora da forma por esteira e é feita a pesagem e medição do da altura do bloco formado. O empreendimento possui dois processos de produção de espuma, uma forma cilíndrica e uma forma retangular.

O processo de cura dos blocos de espuma ocorre por um período de 24 a 48 horas, sendo esses tempos para materiais de baixa densidade e de alta densidades, respectivamente. Neste setor, são monitoradas as temperaturas de hora em hora.

Corte de espuma industrial: Os blocos de espuma são torneados de acordo com a programação diária de produção. Em seguida são enrolados e ensacados. Os blocos retangulares são cortados nas máquinas de corte vertical e/ou horizontal. As espumas cortadas são vendidas individualmente também, além da produção de colchões e camas box. Os rolos de espuma, a manta e/ou TNT são, então, colocados nas máquinas bordadeiras para serem bordados.

Colagem/Moinho: As sobras de espuma são separadas por densidade, em seguida são empilhadas em camadas e coladas formando blocos. Estes blocos são compactados e direcionados para as máquinas de corte horizontal e vertical. O material que não é aproveitado na empresa é moído e armazenados em sacos, o qual serão direcionados para fazer travesseiros, para venda ou aglomerados de flocos.

Colchões de mola e ortopédicos: São colocados nas mesas giratórias as molas pocket ou mola bonnel, onde são fixadas nas laterais da mola uma longarina e em cima da mola coloca-se uma camada TNT e uma de espuma. Já nos colchões ortopédicos, são inseridas também a caixa



ortopédica no qual é fixada uma moldura de espuma e em cima da caixa coloca-se uma camada de espuma.

Colchoaria: No setor de colchoaria faz-se a forração e costura dos colchões de mola, espuma e ortopédicos.

Corte de tecidos – Nessa unidade é realizada o corte dos tecidos a serem utilizados nos mais diversos produtos fabricados.

Setor adicional de corte de tecidos – Neste setor são confeccionados os produtos adicionais, como: os travesseiros, os suaves encostos, os colchonetes, os kit's (almofada e perfil), as almofadas roletes, entre outros.

Setor de estofaria: As mantas são grampeadas na caixa de madeira das camas e recortam-se as arestas, grampeiam-se a capa na madeira e o TNT no fundo da caixa, juntamente com os pés da cama.

Separação e expedição – Neste setor os funcionários realizam a separação de cada de cada produto para que o mesmo possa ser encaminhado para expedição final em caminhões transportadores.

Produtos produzidos

São produzidos no empreendimento diversos produtos tais como: colchões de espuma, camas box, travesseiros, encostos suaves, colchonete, kit's (almofada e perfil) e almofadas roletes, sendo a produção delimitada pela capacidade produtiva de colchões e camas box.

3. Diagnóstico Ambiental.

3.1. Unidades de Conservação.

O empreendimento se encontra instalado no município de Contagem, nas seguintes coordenadas geográficas: Lat: 19° 50' 54" e Long: 44° 01' 21".

Segundo dados obtidos através da plataforma Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), na consulta das camadas provenientes do Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE, predomina na área do empreendimento e imediato entorno, vulnerabilidade natural predominantemente alta, com o componente humano sendo muito favorável, o que por sua vez favorece a operação do empreendimento na região para a geração de empregos e renda ao município, visto que o componente humano se refere aos objetivos de desenvolvimento ligados à satisfação das necessidades humanas, melhoria da qualidade de vida e justiça social, ou seja, geração de emprego e renda, redução da pobreza e acesso aos serviços sociais básicos. Observa-se que o empreendimento se encontra em um bairro predominantemente residencial e que, portanto, este deverá tomar todas as medidas necessárias para minimizar e mitigar os impactos que por ventura possam causar transtornos à comunidade vizinha.



Com relação às restrições ambientais presentes na área do empreendimento, em consulta à plataforma IDE-SISEMA, foi constatado que o empreendimento não se encontra localizado em nenhuma área de restrição ambiental e nem dentro de unidades de conservação e nem próximo de nenhuma unidade de conservação cujo plano de manejo ou zona de amortecimento demande anuência ou ciência, indicados nas Figuras 02 e 03, conforme previsto pela Resolução CONAMA Nº428/2010 (alterada pela Resolução CONAMA 473/2015) e DN COPAM Nº 138/2009, não estando o empreendimento definido dentro dos limites em nenhuma delas para anuência ou ciência.

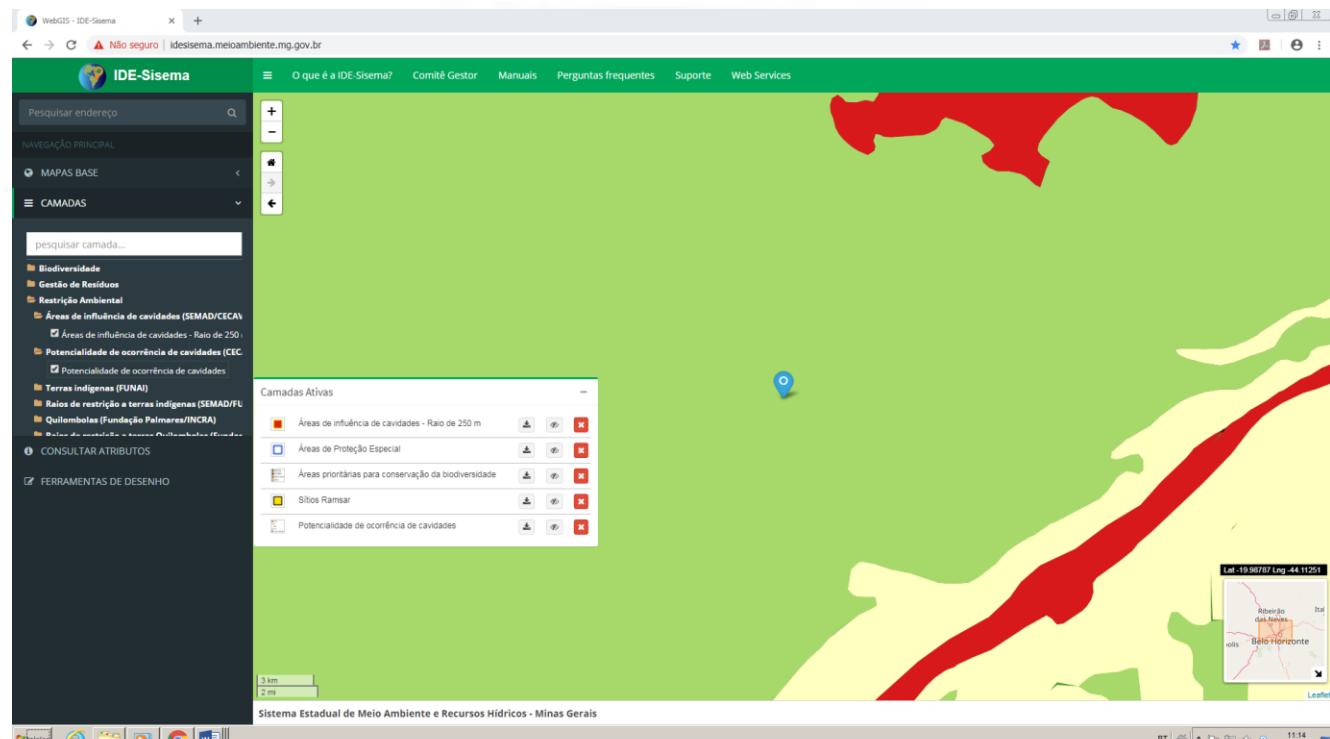


Figura 02 – Localização do empreendimento Colchões Ortobom em relação as camadas sobrepostas de restrição ambiental. Fonte: <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/#>

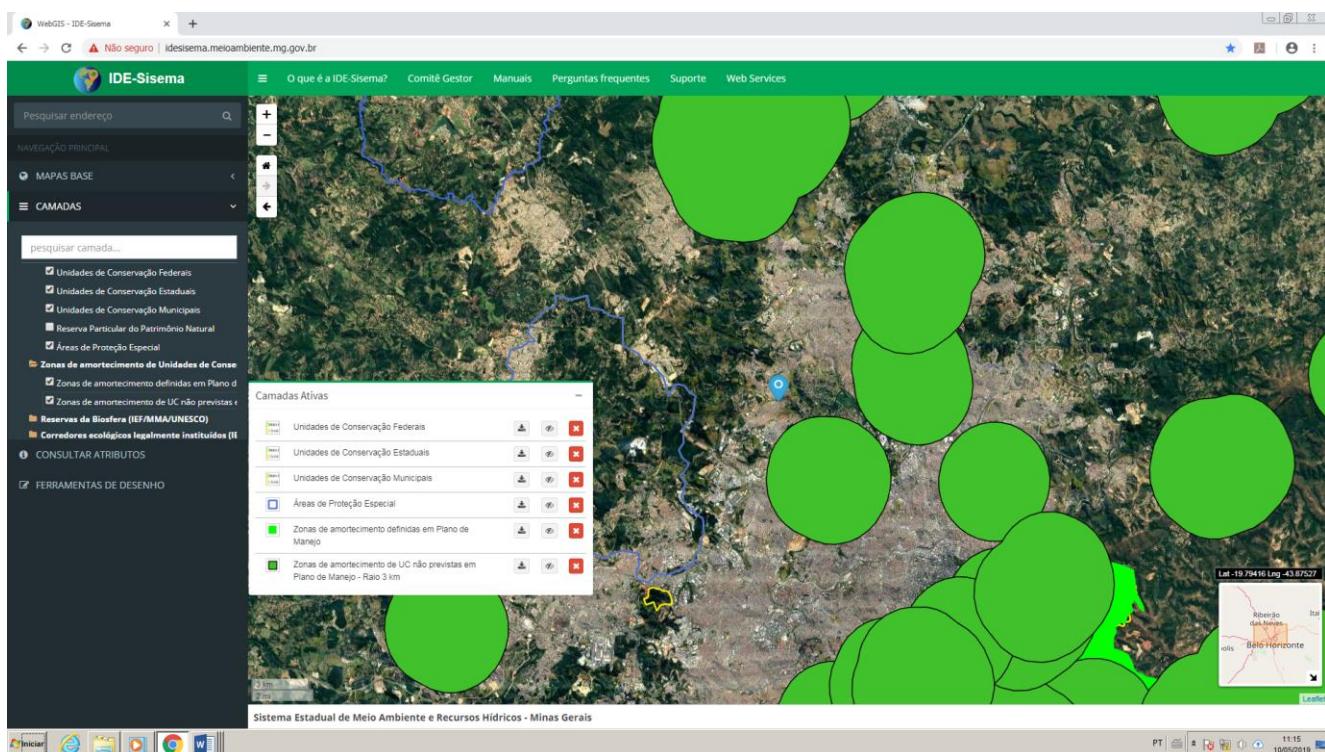


Figura 03 – Localização do empreendimento Colchões Ortobom em relação as camadas sobrepostas de restrição ambiental situadas em unidades de conservação de uso sustentável e em zonas de amortecimento em unidades de conservação de uso sustentável. Fonte: <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/#>

3.2. Recursos Hídricos. –

A água utilizada pelo empreendimento é fornecida por poço artesiano (Processo de Outorga Nº 61286/2019 – aguardando publicação), com volume outorgado de 27,98 m³/dias por 22 dias/mês, respectivamente, e pela concessionária local COPASA para consumo humano.

3.3. Fauna.

Não se aplica neste momento da análise, uma vez que foram realizados levantamentos quanto à fauna na ocasião da concessão da licença prévia do empreendimento.

3.4. Flora.

Não se aplica neste momento da análise, uma vez que foram realizados levantamentos quanto à flora na ocasião da concessão da licença prévia e de instalação do empreendimento.

3.5. Cavidades Naturais.

Conforme consta na Figura 02, o empreendimento não se encontra inserido em região de alto



potencial espeleológico, bem como não se encontra inserido em área de influência de cavidades em um raio de 250 metros, não sendo necessário nesse caso o caminhamento espeleológico da região.

3.6. Socioeconomia

O contexto socioeconômico dos impactos positivos e negativos da operação do empreendimento no local não foram considerados ao longo deste licenciamento em função do empreendimento não se enquadrar nos requisitos da Deliberação Normativa Nº 214/2017. Entretanto, considerando a importância social que o empreendimento tem perante a comunidade interna e a comunidade externa, será condicionante deste parecer único que o empreendedor implante um Programa de Educação Ambiental para atuação junto ao público interno do empreendimento, e um Programa de Comunicação Ambiental junto ao público externo integrantes da Área Diretamente Afetada – ADA do empreendimento conforme procedimentos expedidos pela Deliberação Normativa Nº 214/2017 e Instrução de Serviço Sisema Nº 04/2018. Enviando relatórios semestrais de atendimento do programa.

3.7. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

Não se aplica, uma vez que o empreendimento se encontra em área urbana não cabendo, portanto, a aplicação de averbação de reserva legal.

O empreendimento situa-se à cerca de 115m margens do Córrego Bom Jesus, não havendo intermitência com o mesmo, não intervindo assim em área de proteção permanente do córrego.

3.8. Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais IEPHA e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN –

O empreendedor apresentou nos autos do processo, como informações complementares junto ao processo SEI 1370.01.0038568/2020-38, as seguintes documentações:

Laudo Técnico elaborado pela profissional Sra. Fernanda Anacleto Lopes, Engenheira Sanitária e Ambiental CREA-MG 186201/D e Anotação de Responsabilidade Técnica 14202000000006265020, informando que a atividade desempenhada no empreendimento não está contemplada na listagem de atividades passível a apresentarem o Estudo Prévio de Impacto Cultural – EPIC constantes no Anexo 1 da Deliberação Normativa CONEP 007/2014 e Portaria Nº52/2014 e não se enquadra nos requisitos previstos no Anexo 2 de intervenção de áreas protegidas pelo IEPHA.

Laudo Técnico também elaborado pela profissional Sra. Fernanda Anacleto Lopes, Engenheira Sanitária e Ambiental CREA-MG 186201/D e Anotação de Responsabilidade Técnica 14202000000006265020, informando que o empreendimento está situado em área antropizada, no município de Contagem e não causa nenhum impacto em área constante na Instrução Normativa IPHAN nº 001/2015, conforme dados coletados no IDE SISEMA e SICH/IPHAN.

Declaração afirmando que o empreendimento não encontra-se e não causa impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural cauteleado, em zona de proteção de aeródromo, em



área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida” nos termos do art. 27 da Lei nº 21.972/2016, elaborada pela Sra. Verônica Scheila Marques Ferreira, Arquiteta e Urbanista CAU – A70500-4, com Anotação de Responsabilidade Técnica Nº 9740764.

4. Compensações

Não se aplica nesta fase da regularização ambiental.

5. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Efluentes líquidos

Efluentes líquidos industriais

Os dados a seguir foram relatados no parecer único que subsidiou a concessão da LOC 126/2011 mas demonstram a mesma realidade existente no empreendimento atualmente, por isso foram replicados neste parecer único. A operação da unidade de produção de espuma cilíndrica do empreendimento é a única etapa no qual são gerados efluentes líquidos industriais. Esse efluente é gerado pela lavagem da batedeira, reator e/ou piso. Esse efluente é direcionado a uma caixa de retenção dos efluentes construída nas dimensões de 1,50 m de comprimento x 1,2 metros de largura x 3,0 metros de profundidade, capacidade total, portanto, de 5.400 litros, que atende a geração de efluente proveniente da limpeza da unidade de espumação retangular também. Acoplada a essa caixa de retenção foi construída uma caixa de contenção da bacia de contenção nas dimensões 1,20 x 1,20 x 2,00 metros, totalizando assim 2.860 litros de capacidade.

Esse efluente atualmente é coletado e encaminhado para tratamento através da empresa terceirizada. Foi solicitado à empresa a apresentação de laudo de estanqueidade de todas as caixas enterradas de efluentes líquidos existentes no empreendimento, tendo sido apresentado pelo mesmo o Laudo de Estanqueidade atestando a estanqueidade cujo responsável técnico é o Engenheiro Civil Alexandre de Oliveira Cornélio – CREA/MG 236050/D, ART 14201900000005301692

Já os efluentes gerados na área de manutenção são direcionados para a Estação de Tratamento de Efluentes Industriais – ETEI chamada pela empresa de Mini ETE, e após tratamento prévio via caixa separadora de água e óleo – CSAO é destinado para a rede da concessionária COPASA para tratamento junto ao programa PRECEND.

Efluentes líquidos Sanitários

Os esgotos sanitários e domésticos gerados nos banheiros, vestiários, escritórios e refeitório da empresa contribuem para gerar impacto ambiental no empreendimento, sendo os mesmos coletados pela rede de coleta e encaminhado para a rede da concessionária COPASA para tratamento junto ao programa PRECEND.

Emissões de ruído



Para minimizar a geração de ruídos, a empresa alega no RADA que foi implantada uma proteção acústica nos equipamentos mais ruidosos. A empresa realizou junto ao programa de automonitoramento da LOC 126/2011 as medições dos níveis de pressão acústica no entorno do empreendimento. Em razão da proximidade que o empreendimento tem de moradores da região, será mantida a condicionante executar o monitoramento dos níveis de ruído do empreendimento para comprovar a adequação no período diurno e noturno, bem como adotar medidas que minimizem ao máximo o impacto aos moradores do bairro.

Resíduos sólidos

Os resíduos gerados no empreendimento são: lâmpadas fluorescentes, plástico, papel/papelão, sucata metálica/tambor metálico, óleo lubrificante, óleo da caixa de gordura, óleo lubrificante, óleo de caixa de gordura, cartuchos de tinta ou tonner de impressoras, embalagens plásticas com resíduo de óleo, embalagens usadas de produtos químicos (tinta, thinner, etc.), estopas com resíduos oleosos, resíduos de instalação sanitária, resíduos de varrição e resíduos orgânicos.

Segunda consta no RADA, todos os resíduos gerados de espuma pronta, as sobras dos cortes, são reaproveitados para fabricação de colchão de segunda linha. Os resíduos sólidos classe IIB recicláveis como papel, papelão e plásticos, são separados dos demais para destinação à reciclagem e armazenados temporariamente no abrigo de resíduos sólidos classe IIB. Os resíduos perigosos, os advindos da espumação e aqueles da varrição da área de produção são armazenados em uma caçamba de resíduos sólidos classe I, com acesso restrito e coletados mensalmente por empresa licenciada para realização do transporte e destinação final dos mesmos. As sucatas metálicas/tambores metálicos são destinados para empresas coletoras de sucatas metálicas.

A empresa conta com um Depósito Temporário de Resíduos para armazenamento dos resíduos sólidos perigosos, recicláveis e domésticos tendo sido verificada a implantação de uma caçamba fixa para resíduos perigosos no pátio próximo à área de expedição de produtos acabados. Foi implantado também projeto de coleta seletiva no empreendimento de forma a se incentivar a segregação dos resíduos gerados. Nos autos do processo, foram inseridos os certificados de regularização ambiental das empresas para onde são destinados os resíduos.

Emissões Atmosféricas

Os dados a seguir foram relatados no parecer único que subsidiou a concessão da LOC 126/2011 mas demonstram a mesma realidade existente no empreendimento atualmente, por isso foram replicados neste parecer único. A geração de emissões atmosféricas verificada no empreendimento é proveniente de duas fontes potenciais: reator de formação de espumas e na área de produção de flocos de espuma;

A empresa possui instalado na área dos reatores de espuma circular e retangular sistema exaustão por chaminé e para coleta de pós e material particulado da área de produção de flocos de espuma um sistema de filtro de exaustão.



A empresa realiza monitoramentos de compostos orgânicos voláteis na chaminé de exaustão dos reatores de espuma cilíndricas e retangulares. Mas será, também, condicionante deste parecer único o monitoramento de material particulado do filtro manga do sistema de exaustão da unidade de produção de flocos.

6. Cumprimento das Condicionantes da LO nº 126/2011

Na concessão da LO nº 126/2011 em 30/05/2011 foram aprovadas as condicionantes abaixo, no qual se relata as seguintes descrições de atendimento:

Condicionante 01: Manter o programa de automonitoramento estabelecido no Anexo II. Prazo: Durante o período de concessão da licença.

1- Ruídos

Enviar relatório de medições de pressão sonora, **semestral** à SUPRAM CM, até 45 dias após a data de realização da amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento aos limites estabelecidos na Lei Estadual Nº 10.100 de 17 de janeiro de 1990.

O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 89/05 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica - ART.

Discussão: O atendimento dos monitoramentos foi realizado, tendo sido os protocolos, datas e comentários sobre o atendimento apresentados no Quadro 01, a seguir:

Quadro 01: Protocolos de atendimento do automonitoramento de ruídos.

Data	Protocolo	Comentários
30/11/2011	R0175897/2011	Amostragem feita em Nov/2011
24/04/2012	R231774/2012	Amostragem feita em Abril/2012.
04/10/2012	R0304034/2012	Amostragem feita em Set/2012
10/04/2013	R0369621/2013	Amostragem feita em Abril/2013
30/10/2013	R0448230/2013	Amostragem feita em Set/2013.
30/04/2014	R0139120/2014	Amostragem feita em Abril/2014.
28/10/2014	R0324109/2014	Amostragem feita em Set/2014.
10/04/2015	R0346634/2015	Amostragem feita em Mar/2015.
15/09/2016	R0303901/2016	Amostragem feita em Set/2015. Monitoramento protocolado em outro órgão, mas o laudo corresponde ao período correto de monitoramento.
06/04/2016	R0147509/2016	Amostragem feita em Mar/2016
15/09/2016	R0303850/2016	Amostragem feita em Ago/2016
26/04/2017	R0121016/2017	Amostragem feita em Abr/2017



06/10/2017	R0260763/2017	Amostragem feita em Set/2017
05/04/2018	R0072357/2018	Amostragem feita em Mar/2018
11/10/2018	R0172556/2018	Amostragem feita em Set/2018
25/04/2019	R0057785/2019	Amostragem feita em Mar/2019
15/10/2019	R0158358/2016	Amostragem feita em Set/2019

Não foram observados resultados de análise que ultrapassagem os valores orientadores previstos na Lei Estadual Nº 10.100, no entanto em algumas circunstâncias esses resultados ficaram muito próximos aos previstos na legislação e, por isso, será condicionante desse parecer único a promoção de melhorias no conforto acústico no empreendimento.

2 - Resíduos Sólidos

Deverão ser enviadas **semestralmente** à SUPRAM CM planilhas **mensais** de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações:

Resíduo		Taxa de geração no período	Transportador (nome, endereço, telefone)	Empresa receptora (nome, endereço, telefone)	Forma de disposição final (*)
Denominação	Origem				

(*) 1- Reutilização 2 – Reciclagem 3 - Aterro sanitário 4 - Aterro industrial 5 - Incineração
6 - Co-processamento 7 - Aplicação no solo 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) 9 - Outras (especificar)

- Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM CM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas.
- A empresa recicladora dos materiais recicláveis deverá possuir a devida Licença Ambiental.

Discussão: O atendimento dos monitoramentos foi realizado, tendo sido os protocolos, datas e comentários sobre o atendimento apresentados no Quadro 02, a seguir:

Quadro 02: Protocolos de atendimento do
Automanteramento de resíduos sólidos.

Data	Protocolo
06/09/2011	R143539/2011
05/01/2012	R187869/2012
27/06/2012	R259873/2012
28/12/2012	R334678/2012



28/06/2013	R399409/2013
07/01/2014	R0003085/2014
30/06/2014	R0207832/2014
30/12/2014	R0360876/2014
19/06/2015	R0386055/2015
30/12/2015	R0530051/2015
29/06/2016	R0238627/2016
29/12/2016	R0372268/2016
03/07/2017	R0175681/2017
27/12/2017	R0318108/2017
29/06/2018	R0117110/2018
27/12/2018	R0206937/2018
02/07/2019	R0094123/2019

3 – Emissões Atmosféricas

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Chaminé dos reatores de espuma cilíndrica e retangular	VOC's	Semestral

- **Relatórios de amostragem:** Enviar **semestralmente** à SUPRAM CM até 45 dias após a data de realização da amostragem, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas amostragens, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica - ART.
- **O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 89/05** e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.
- **Método de amostragem:** normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency-EPA*.

Discussão: O atendimento dos monitoramentos foi realizado, tendo sido os protocolos, datas e comentários sobre o atendimento apresentados no Quadro 03. Infere-se que por não haver valores de referência para o parâmetro compostos orgânicos voláteis (VOC) na legislação ambiental mineira até o ano de 2013, quando da publicação da Deliberação Normativa 187 em 20 de setembro de 2013, foi usado como parâmetro o valor referência da legislação alemã TA LUFT.

Quadro 03: Protocolos de atendimento do automonitoramento de emissões atmosféricas.

Data	Protocolo	Comentários
07/12/2011	R178913/2011	Amostragem feita em Nov/2011.
24/04/2012	R231774/2012	Amostragem feita em Abril/2012.
04/10/2012	R0304033/2012	Amostragem feita em Set/2012
30/10/2013	R0448231/2013	Amostragem feita em Set//2013



30/10/2013	R0448231/2013	Amostragem feita em Set/2013.
30/04/2014	R0139119/2014	Amostragem feita em Abril/2014.
28/10/2014	R0324106/2014	Amostragem feita em Out/2014.
10/04/2015	R0346638/2015	Amostragem feita em Mar/2015.
		Amostragem feita em Set/2015. Monitoramento protocolado em outro órgão, mas o laudo corresponde ao período correto de monitoramento. VOC média de 88,7 mg/Nm ³
15/09/2016	R0303901/2016	Amostragem feita em Mar/2016. VOC média de 82,2 mg/Nm ³
06/04/2016	R0147528/2016	Amostragem feita em Ago/2016. VOC média de 96,4 mg/Nm ³
15/09/2016	R0303829/2016	Amostragem feita em Abr/2017. VOC média de 36,1 mg/Nm ³
26/04/2017	R0121021/2017	Amostragem feita em Set/2017. VOC média de 63,8 mg/Nm ³
05/10/2017	R0259218/2017	Amostragem feita em Mar/2018. VOC média de 35,6 mg/Nm ³
05/04/2018	R0072377/2018	Amostragem feita em Set/2018. VOC média de 24,6 mg/Nm ³
11/10/2018	R0172551/2018	Amostragem feita em Mar/2019. VOC média de 15,2 mg/Nm ³
30/04/2019	R0060239/2019	Amostragem feita em Set/2019. VOC média de 53,6 mg/Nm ³
15/10/2019	R0158363/2019	

Condicionante 02: Implantar os projetos de sistema de tratamento para as emissões dos gases gerados no reator de espuma circular e retangular, bem como de sistema de filtro para coleta de pós e material particulado da área de produção de flocos de espuma apresentados. Prazo: 180 dias.

Condicionante atendida fora do prazo. Em 05/01/2012, protocolo R187867/2012, o empreendedor apresentou uma justificativa referente ao atraso nas obras de implantação, dos sistemas de tratamento de emissões atmosféricas nos reatores e da implantação do filtro para coleta de pós e material particulado na produção de flocos, em função do forte período de chuvas no mês de dezembro de 2011, sendo que em 11/04/2012, protocolo R225764/2012, o empreendedor formalizou o relatório indicando a conclusão das obras de implantação. Considerando o prazo original da condicionante observa-se que o prazo para conclusão das obras foi de 30/05/2011 à 30/11/2011, tendo o empreendedor atendido a mesma intempestivamente e sendo, portanto, autuado pelo Auto de Infração Nº 226427/2020.

Condicionante 03: Apresentar cópia do Auto de Vistoria Final do Corpo de Bombeiros (AVCB). Prazo: Até 30 dias após a concessão do AVCB.

Condicionante atendida em 06/11/2013, protocolo R0451415/2013. O AVCB Nº 160323 foi concedido em 11/09/2013 com validade até 03/09/2018. Como informação complementar a análise



do presente processo de renovação de licença foi apresentado o AVCB Nº20180072542 atualizado com validade até 24/05/2024.

Condicionante 04: Apresentar certificado de origem da madeira consumida pelo empreendimento. Prazo: 30 (trinta) dias.

Condicionante atendida em 30/06/2011 protocolo SIAM R103104/2011 com a apresentação dos Certificados de Registro concedidos para os empreendedores Marcenaria Bastos Faria Ltda., Estofados Monte Verde Ltda., Concesso de Campos Vieira e C.B.M Madeiras e Serviços Ltda.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente processo administrativo visa analisar o pedido de revalidação da Licença de Operação LO nº 126/2011 (PA nº1887/2004/002/2010), concedida em 30 de maio de 2011, cuja validade era até 30/05/2015.

O processo foi formalizado em 04 de maio de 2015, conforme recibo de entrega de documentos constante nos autos (fl.05), não tendo sido observada a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração da validade da licença, conforme prevê o art. 1º da Deliberação Normativa 193/2014. Assim, o empreendimento foi autuado em 17/05/2019 (Auto de Infração Nº 129374/2019) por operar sem licença ambiental.

Em 12/06/2019, foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta para a continuidade das atividades do empreendimento pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

O empreendimento exerce as atividades de “Fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma”, código B-10-03-0, conforme DN 217/2017, e é classificado como 6.

O processo foi instruído com Formulário de Caracterização do Empreendimento eletrônico, Cadastro Técnico Federal (CTF – fls. 13), Requerimento de revalidação da licença (fl. 07) e Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA – fls. 15/128). Em que pese a SUPRAM ter solicitado as ART's de todos os profissionais que elaboraram o referido estudo, a consultoria informou que o Sr. Alencar Ribeiro Leite apenas acompanhou a elaboração do projeto, não sendo responsável técnico pelo mesmo.

Verifica-se que foi dada a devida publicidade ao pedido de licenciamento nos termos da resolução CONAMA nº 6/1986 e da Deliberação Normativa nº 217/2017 por meio da publicação em jornal de grande circulação e no Diário Oficial (fl.130/132).

Ressalta-se que, nos termos do art. 37, §2º, do Decreto Estadual 47.383/2018, na renovação da LO, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos, a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, com a aplicação de penalidade da qual não caiba mais recurso administrativo, limitado o prazo de validade da licença subsequente a, no mínimo, seis anos.

Realizada consulta nos Sistemas CAP e SIAM verificou-se que não constam autuações no CNPJ do empreendimento durante a validade da Licença de Operação nº 126/2011 que preencham os requisitos do referido artigo.



Quanto à atuação dos órgãos/entidades intervenientes no bojo do processo de licenciamento ambiental, o artigo 27, da Lei Estadual 21.972/16, determina que será admitida a sua manifestação de acordo com a competência atribuída a cada órgão.

Sob tal aspecto, o processo de licenciamento ambiental em questão foi instruído com declaração da responsável técnica Sra. Verônica Sheila Marques Ferreira, informando que o empreendimento em questão não apresentará nenhum dano em bens especialmente protegidos que justificasse a atuação dos órgãos intervenientes. A declaração foi acompanhada da respectiva RRT nº 0000009740764.

Nesse contexto, cumpre registrar o posicionamento da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE MG adotado por meio da Nota Jurídica ASJUR/SEMAD nº 113/2020 e Promoção da AGE - datada de 26/08/2020 (ambos os documentos vinculados ao Processo SEI nº 1370.01.002393/2020-81) no sentido de “inexistir disposição normativa que imponha a remessa dos processos de licenciamento ambiental às entidades intervenientes, quando houver declaração de inexistência de impacto em bem acautelado pelo empreendedor, ressalvando-se, no entanto, o dever de comunicação às autoridades competentes nos casos em que for constatada a falsidade, em qualquer medida, das informações prestadas pelo empreendedor”.

Cumpre ressaltar que a identificação de qualquer atributo que enseje a manifestação e atuação de órgãos intervenientes poderá ser colacionada no bojo do presente processo de licenciamento a teor do artigo 26, §3º do Decreto Estadual 47.383/18 e, desde que haja alteração no projeto licenciado, ensejará a suspensão da licença e consequente reanálise do processo para que seja respeitada a competência dos órgãos intervenientes no processo de licenciamento ambiental.

A análise técnica concluiu pela revalidação da licença, estabelecendo as condicionantes a serem observadas pelo empreendedor no Anexo I, bem como os Programa de Automonitoramento, previsto no Anexo II.

Diante do exposto opinamos pela concessão da licença, nos termos do parecer, ressaltando que o prazo de validade deverá ser de 10 (dez) anos.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, devendo tal observação constar no certificado de licenciamento ambiental a ser emitido.

O descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicação ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.

Na forma da lei ambiental devem ser adotadas pelo empreendedor as medidas mitigadoras e as condicionantes sugeridas pela SUPRAM.

8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana, em razão do desempenho ambiental satisfatório, sugere o deferimento da renovação da Licença Ambiental de Operação - LO, para o empreendimento **Contagem Indústria Comércio de Espumas e Colchões Ltda. - Colchões Ortobom** para a atividade de “**Fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma**”, no município de Contagem, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.



As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Supram Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação para **Contagem Indústria Comércio de Espumas e Colchões Ltda. - Colchões Ortobom.**

Anexo II. Programa de Automonitoramento para Licença de Operação para **Contagem Indústria Comércio de Espumas e Colchões Ltda. - Colchões Ortobom.**

Anexo III. Relatório Fotográfico Licença de Operação para **Contagem Indústria Comércio de Espumas e Colchões Ltda. - Colchões Ortobom.**



ANEXO I

Condicionante para a Licença de Operação do empreendimento Contagem Indústria Comércio de Espumas e Colchões Ltda. - Colchões Ortobom

Empreendedor: Contagem Ind. Com. de espumas e Colchões Ltda. – Colchões Ortobom
Empreendimento: Contagem Ind. Com. de espumas e Colchões Ltda. – Colchões Ortobom
CNPJ: 02.748.305/0001-01
Município: Contagem
Atividade: Fabricação de móveis estofados ou de colchões com fabricação de espuma.
Código DN 217/2017: B-10-03-0
Processo: 01887/2004/005/2015
Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Auto Monitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença.
02	Destinar os resíduos sólidos do tipo plástico e embalagens plásticas para outra destinação ambientalmente correta ao invés de coleta municipal. Incluir a destinação no programa de auto monitoramento relatado na condicionante 01.	Durante a vigência da licença.
03	Implantar um Programa de Educação Ambiental junto ao público interno do empreendimento, e Programa de Comunicação Ambiental junto ao público externo da Área Diretamente Afetada – ADA do empreendimento conforme procedimentos expedidos pela Deliberação Normativa Nº 214/2017. Enviando relatórios semestrais de atendimento do programa.	Semestralmente, com o 1º relatório em 90 (noventa) dias.
04	Promover treinamento com todos os funcionários sobre a correta manipulação de produtos químicos e os riscos ambientais associados à atividade do empreendimento.	Semestralmente, com o 1º relatório em 90 (noventa) dias.
05	Apresentar comprovante de inspeção veicular da frota de veículos que atendem ao empreendimento quanto a emissões de fumaças, em forma digital.	Anualmente, com a 1ª apresentação em 90 (noventa) dias.
06	Implantar o projeto de adequação do piso da área de formulação de espuma conforme proposta apresentada no documento R147334/2019 formalizado em 23/09/2019.	180 dias.
07	Implantar bacia de contenção para todos os produtos químicos em uso nas áreas de produção e nos compressores de ar, com o intuito de evitar o derramamento de líquidos e sólidos no piso que por ventura possam causar impactos ambientais e de segurança do trabalho.	90 dias.



08	Apresentar, anualmente, certificado de origem da madeira consumida pelo empreendimento, bem como cópia das notas fiscais de compra.	Anualmente, com a 1ª apresentação em 90 (noventa) dias.
09	Implementar melhorias no conforto acústico no empreendimento, com o intuito de minimizar os impactos do nível de pressão sonora do empreendimento, considerando que o mesmo se localiza circundado por residências. Enviar relatório com a ART do profissional responsável pelo projeto e execução das implementações adotadas.	180 dias.
10	Apresentar laudo de estanqueidade de todas as caixas enterradas de retenção de efluentes líquidos existentes no empreendimento, com o intuito de averiguar a existência ou não de vazamentos no subsolo, acompanhado da ART do profissional responsável pela elaboração do estudo.	A cada 04 anos.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para Licença de Operação do empreendimento Contagem Ind. Com. de Espumas e Colchões Ltda. – Colchões Ortobom

Empreendedor: Contagem Ind. Com. de Espumas e Colchões Ltda. – Colchões Ortobom
Empreendimento: Contagem Ind. Com. de Espumas e Colchões Ltda. – Colchões Ortobom
CNPJ: 02.748.305/0001-01
Município: Contagem
Atividade: Fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma.
Código DN 74/04: B-10-03-0
Processo: 01887/2004/005/2015
Validade: 10 anos

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL				QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OB S.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
					Razão social	Endereço completo			



(*)1- Reutilização	4 - Aterro industrial	7 - Aplicação no solo
2 – Reciclagem	5 - Incineração	8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
3 - Aterro sanitário	6 - Co-processamento	9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
4 pontos no entorno e 1 de fundo na área do empreendimento.	Nível de pressão sonora	Anual. Primeira análise em 90 dias após a concessão da licença.

Enviar **anualmente** à Supram-CM relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens. As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

3. Emissões Atmosféricas

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Chaminé dos reatores de espuma cilíndrica e retangular	VOC's	Semestral. O 1º deverá ser apresentado em até 90 dias após a aprovação da Licença.
Chaminé do sistema de filtro - manga da unidade de flocos de espuma	MP	Semestral O 1º deverá ser apresentado em até 90 dias após a aprovação da Licença.



Para realização das análises e elaboração do relatório contendo o laudo a empresa deverá observar os comandos contidos na Deliberação Normativa – DN nº 216/2017 e nº 187/2013.

Relatórios: Enviar à SUPRAM CM, semestralmente, os resultados das análises, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo (**cópia dos originais**) e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a **assinatura** do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais, e demais observações feitas pela DN nº 187/2013.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.



ANEXO III

Relatório Fotográfico para Licença de Operação do empreendimento Contagem Ind. Com. de Espumas e Colchões Ltda. – Colchões Ortobom



Foto 01. Visão geral da área de produção.



Foto 02. Área de preparo de espumas cilíndrica



Foto 03. Área de preparo de espumas retangulares.



Foto 04. Blocos de espuma cilíndrico à esquerda e retangulares à direita da imagem.



Foto 05. Sistema de exaustão que conecta os reatores de espuma e a chaminé de exaustão.



Foto 06. Área de produção de flocos de espuma e à direita da imagem o sistema de filtro manga.



Foto 07. Sistema de Mini ETE e caixas separadoras de água e óleo (CSAO) aos fundos.



Foto 08 Área de armazenamento de resíduos sólidos.